CONTRATO Nº 73/2019

Contrato de compra e venda de imóvel integrante do patrimônio do município de São João do Polêsine.

Por este instrumento as partes ao final nomeadas e assinadas têm entre si, ajustada e contratada a presente operação de Promessa de Compra e Venda com financiamento do respectivo preço, na forma da opção manifestada neste Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Tendo em vista proposta que lhe fora feita pela Sr. Reni Augusto Brondani, ora Promitente Compradora, compromissa a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, ora Promitente Vendedora, a venda do imóvel Matrícula nº 16.725, pelo preço de R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais), a ser pago da seguinte forma: 1 (uma) entrada no valor de R\$ 8.049,50 (oito mil, quarenta e nove reais, cinquenta centavos), correspondente a 10% do valor do imóvel, já paga, seguida de um depósito de R\$ 32.240,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais), correspondente a 40% do valor da proposta, a ser realizado em até 05 (cinco) dias uteis a contar da assinatura do presente contrato, e o restante do valor deverá ser pago em 05 (cinco) parcelas iguais mensais, sendo em até 30(trinta), 60 (sessenta), 90(noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do depósito referente ao valor de 40% da proposta.

- 1º Parcela: 8.062,10 (oito mil, sessenta e dois reais e dez centavos).
- 2º Parcela:8.062,10 (oito mil, sessenta e dois reais e dez centavos).
- 3º Parcela:8.062,10 (oito mil, sessenta e dois reais e dez centavos).
- 4º Parcela: 8.062,10 (oito mil, sessenta e dois reais e dez centavos).
- 5º Parcela: 8.062,10 (oito mil, sessenta e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONFISSÃO DE DÍVIDA

A Promitente Compradora, que passa a ser denominada DEVEDORA, confessa dever à Promitente Vendedora que passa a ser denominada CREDORA, a importância referida na cláusula primeira, obrigando-se a pagá-la na forma prevista neste instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

As amortizações do financiamento serão feitas através de prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data fixada na cláusula primeira e as demais em igual dia dos meses

subsequentes, até final liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – IMPONTUALIDADE

Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, pela DEVEDORA, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA QUITA – IMISSÃO DE POSSE E ENCARGOS FISCAIS

A DEVEDORA é, neste ato, imitido na posse do imóvel que lhe é compromissado à venda, com todos os encargos e vantagens desta imissão decorrentes, correndo por sua conta exclusiva, doravante, todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel, obrigando-se a pagá-los nas épocas próprias às repartições competentes, reservando-se a CREDORA, o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso da DEVEDORA, no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CREDORA considerar rescindida a promessa de compra e venda, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta cláusula, obrigando-se, neste caso, os DEVEDORES, a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

A DEVEDORA não poderá transferir ou ceder, sob pena de rescisão deste contrato, os direitos decorrentes da Promessa de Compra e Venda, sem anuência expressa da CREDORA, que deverá comparecer no ato para manifestar a sua concordância.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES</u>

A DEVEDORA se responsabiliza pelas declarações que consubstanciam condições prévias à assinatura deste contrato, quais sejam:

- a) inexistência de responsabilidade decorrente de tutela, curatela, interdição ou testamentária, porventura a seu encargo;
- b) veracidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DA PROMESSA – REVERSÃO DA POSSE

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, com a consequente reversão da posse do imóvel à Credora e demais cominações à espécie aplicáveis, sem que assista a Devedora o direito de qualquer pagamento, restituição ou retenção por benfeitorias, nos casos previstos em lei e ainda:

- 1) Se a Devedora ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativos ao imóvel em venda, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine;
 - 2) se a DEVEDORA faltar ao pagamento de 03 (três) prestações mensais e consecutivas;
- 3) se contra a Devedora for movida qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel prometido em venda, no todo ou em parte;
 - 4) se a Devedora incidir em insolvência;
- 5) se verificada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pela Devedora à Prefeitura Municipal de São João do Polêsine;
 - 6) se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato;
- 7) se a Devedora deixar de pagar, nas épocas próprias, os impostos, taxas e quaisquer outros tributos e contribuições que incidam, direta ou indiretamente, sobre o imóvel compromissado;

CLÁUSULA NONA – PENA CONVENCIONAL

No caso da PREFEITURA precisar recorrer a medidas judiciais, em consequência do não cumprimento das obrigações constantes deste contrato, ficará a Devedora sujeito à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso ou sobre o saldo devedor, conforme o caso, devidamente corrigidos e às demais cominações legais e contratuais, além dos honorários advocatícios e das custas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESCRITURA DEFINITIVA

O contrato definitivo de compra e venda do imóvel ora compromissado será outorgado à Promitente Compradora após o pagamento de todas as prestações na forma ajustada neste contrato e dos demais encargos nele previstos ou aos seus herdeiros ou sucessores, quando for o caso e, em qualquer hipótese, desde que a Promitente Compradora tenha cumprido todas as obrigações aqui assumidas, cabendo a PREFEITURA apresentar tão somente o seu título de propriedade e as certidões negativas ou declarações de praxe, inclusive da Previdência Social, correndo as despesas relativas ao imposto de transmissão, se devido, quitações fiscais e emolumentos cartorários por conta exclusiva da Promitente Compradora e/ou de seus herdeiros e sucessores, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro de Faxinal do Soturno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Polêsine, RS, 07 de Outubro de 2019 **Matione Sonego** Reni Augusto Brondani Prefeito PROMITENTE COMPRADORA PROMITENTE VENDEDOR Testemunhas: Nome: Nome: CPF: CPF: Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica Em ___/____